# PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

## LEI ORDINÁRIA N.: 05381/02

**Autor:** CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
**Data:** 09/09/2002
**Classif.:** REVOGA LEI
**Ementa:**

Revoga a Lei nº 2.676, de 16 de novembro de 1979 e dispositivos da Lei nº 2.052, de 17 de novembro de 1971, estabelecendo normas relativas ao Fundo Municipal de Educação**,** e dá outras providências.

**Texto:**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL;**
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Fundo Municipal de Educação, criado pela Lei nº 2.052, de 17 de outubro de 1971, será dotado de autonomia de gestão nos limites de seu regulamento e reger-se-á pela presente Lei.

**Art. 2º -** O Fundo Municipal de Educação terá os seguintes objetivos:
I- promover a participação da comunidade natalense nas atividades sócio-educativas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação;
II- prover recursos com a finalidade de promover a melhoria da qualidade do ensino oferecido aos alunos matriculados na rede municipal;
III- promover a valorização do magistério;
**Parágrafo Único** - A melhoria do ensino e a valorização do magistério, de que tratam os incisos I e II do art. 2º desta Lei, serão promovidas através de:
I - aquisição de material ditático-pedagógico;
II- aquisição de equipamentos e material permanente para atividades escolares;
III- ajuda de custo para viabilizar a participação dos profissionais do magistério em eventos científicos-culturais e a realização de atividades de interesse do sistema municipal, condicionada, em ambos os casos, à aprovação do Secretário(a) Municipal de Educação;
IV- premiação por desempenho, no âmbito da escola, através de concurso promovido pela Secretaria Municipal de Educação e por ela julgado de excelência;
V- apoio financeiro às atividades educativas desenvolvidas pelos grêmios estudantis das escolas municipais de Natal;
VI- apoio financeiro relativo à impressão e publicação de produções acadêmicas de profissionais de educação e de alunos da rede pública municipal.

**Art. 3º -** Constituem receita do Fundo Municipal de Educação os recursos provenientes das

seguintes fontes:

I - quota estadual do salário-educação;

II - mensalidades, contribuições e taxas cobradas por cursos e concursos realizados pela Secretaria Municipal de Educação;

III - doações e subvenções do Poder Público e de pessoas jurídicas de Direito Privado;

IV - dotações orçamentárias específicas.

**Art. 4º -** Todos os recursos arrecadados em favor do Fundo Municipal de Educação serão depositados em conta específica, aberta exclusivamente para este fim em instituição financeira oficial.

**Parágrafo Único** - O Fundo Municipal de Educação estará sujeito às normas legais e regulamentares aplicáveis aos demais recursos públicos, inclusive no que se relaciona à sua inclusão no Orçamento Geral do Município e na Prestação de Contas Anual.

**Art. 5º - VETADO**

**Art. 6º - VETADO**

**Art. 7º - VETADO**

**Art. 8º -** Revogam-se a Lei nº 2.676. de 16 de novembro de 1979, e os arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da Lei nº 2.052, de 17 de novembro de 1971.

**Art. 9º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 14 de agosto de 2002.

**Paulo Freire - Presidente**
**Hermano Moraes - Primeiro Secretário**
**Carlos Santos - Segundo Secretário**

Publicada no Diário Oficial do Município de: 12/09/2002.